Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 973. DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-34230/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S/A, julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2° - São arquivados os autos do Processo RGL nº 405/1999, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 410/1999 (TC - 34228/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC -34228/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Coneng Engenharia Ltda., julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ile gais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL nº 410/1999 que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 551/1999 (TC-34237/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-34237/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Joberz Construtora e Comércio Ltda, julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL nº 551/1999, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1°, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de

maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 976, DF 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBI FIA I EGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno, no Processo TC-29152/026/92, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, julgando irregulares os Termos Aditivos 4° e 5° ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos de análise de segurança do sistema de controle da movimentação de trens da extensão Norte da Linha Norte-Sul.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3° - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 977. DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-21916/026/91, que julgou irregulares os atos praticados a partir de 1º de abril de 1994 no contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Planecon Planejamento, Empreendimento e Construção Ltda.

Artigo 2° - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3° - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 978, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1 ° - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TC-28016/026/94) no acórdão que considerou irregulares a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes do contrato, celebrado em 11 de outubro de 1994 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2° - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado rementendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3° - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de

maio de 2009. a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 979, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de pecas do Processo RGL nº 4183/1999 ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1° - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo RGL nº 4183, de 1999.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do convênio a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 980 DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBI FIA I EGISI ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo lo - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 12338/026/92 (Processo nº 125/91 L1 SABESP), que trata dos Termos Aditivos 4°, 5°, 6° e 7° do contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP e a Trank Empresa de Segurança S/C Ltda., celebrado em 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2° - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 981, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5206/1999 (TC - 23506/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-23506/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 2 de junho de 1992 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções, julgando irregulares os Termos de Aditamento n° 6, de 18 de janeiro de 1996, n° 7, de 20 de junho de 1996, e n° 9, de 8 de setembro de 1997.

Artigo 2° - Ficam arquivados os autos do Processo RGL nº 5206/1999, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1°, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de

maio de 2009. a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 982. DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de peças de processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do

Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo: Artigo 1° - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo TC-

33015/026/91 constantes no Processo RGL nº 4973/99. Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2°, da XIII

Consolidação do Regimento Interno. Artigo 3° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 983. **DE 4 DE MAIO DE 2009**

Dispõe sobre o encaminhamento de cópias de pecas do Processo RGL nº 4184/1999 ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1° - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo RGL

Art. 2° - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o processo mencionado no artigo anterior. a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2°, da XIII Consolidação do

Art. 3° - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Sumário

Este caderno, com 68 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado. Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA1	TRIBUNAL DE CONTAS53
DECRETOS LEGISLATIVOS8	PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -30/04 A 04/0553
ATOS	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES53
ORDEM DO DIA	DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI53
6 DE MAIO DE 2009 - 56ª SESSÃO ORDINÁRIA13	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI53
5 DE MAIO DE 2009 - 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA43	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA54
PAUTA46	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA54
6 DE MAIO DE 2009 - 56ª SESSÃO ORDINÁRIA46	DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA55
ORADORES INSCRITOS47	ACÓRDÃOS55
EXPEDIENTE47	ACÓRDÃOS56
5 DE MAIO DE 2009 - 55ª SESSÃO ORDINÁRIA47	ACÓRDÃOS57
OFÍCIOS47	ACÓRDÃOS58
PROJETOS DE LEI	ACÓRDÃO59
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES47	PARECERES60
REQUERIMENTOS48	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI60
INDICAÇÕES	SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI60
EMENDAS	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA60
PARECERES48	SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO61
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS50	COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI61
COMISSÕES51	DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI68
ATAS51	ATOS ADMINISTRATIVOS68
ATOS ADMINISTRATIVOS52	DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.268

mprensaoficial

Diretor-Presidente Diretor Industrial Hubert Alquéres Teiii Tomioka

Diretora de Gestão de Negócios

Lucia Maria Dal Medico Clodoaldo Pelissioni

Diretor Financeiro

Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)

Chefe do Núcleo de Redação redacao@imprensaoficial.com.br

Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp CNPI 48 066 047/0001-84

LF. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo SAC 0800 01234 01 | Demais localidades sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Poupatempo Sé

Capital

t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pca. Azul filialpoupatempose@imprensaoficial.com.br

Interior

Novo Shopping Center

t 16-3019-6049/3019-6050 Poupatempo f 16-3019-6051 Av. Presidente Kennedy 1500 Ribeirão Preto